



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**  
**= Lei Nº. 2.585/2020 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.585** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Dispõe sobre os condutores de veículos e máquinas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Os veículos e máquinas pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mimoso do Sul/ES, somente serão conduzidos por servidores efetivos que possuírem a qualificação necessária para atuarem com os mesmos.

**Art. 2º.-** Também poderão conduzir os veículos e máquinas integrantes das frotas dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores que venham a ser contratados por meio de processo seletivo para essa finalidade.

**Art. 3º.-** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 19 de agosto de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

Sebastião Renato Cabral  
Presidente